



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Capital  
 Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e  
 Concordatas

**Autos n. 0038214-65.2011.8.24.0023**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda./

Vistos, etc.

Reitere-se o expediente de página 981, oficiando-se, novamente, ao Juízo da 3ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Florianópolis/SC, solicitando a transferência do saldo credor existente nas contas judiciais vinculadas à Execução de Sentença contra a Fazenda Pública nº 96.00.05103-8, por se tratar de ativo da Massa Falida, eis que ainda pendente de resposta.

Proceda-se a intimação da Falida para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir a decisão proferida às páginas 975-976, no sentido de depositar os alugueres vencidos nos meses/anos de abril/2016 a agosto/2017 em subconta vinculada aos autos, acrescidos de correção monetária (INPC) até a data do efetivo pagamento ou, acostem aos autos comprovantes de pagamento dos débitos alegados em sua manifestação de páginas 1374-1376, bem como a certidão de registro do imóvel ofertado como caução.

Intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo de avaliação dos imóveis, no prazo de 5(cinco) dias, devendo as partes serem intimadas para manifestação em 5(cinco) dias.

Intime-se o Síndico para manifestação acerca da petição de páginas 1397-1400, no prazo de 5(cinco) dias.

Por fim, tendo em vista a certidão de ausência de impugnações judiciais na forma do artigo 8º da Lei 11.101/2005, página 1333, homologo o Quadro Geral de Credores, da Relação de Credores acostada às páginas. 1263-1264, nos termos do artigo 14 da Lei de Falências.

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 25 de junho de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"